

SEGUNDA DILIGÊNCIA

CONTRATO DE CONSERVA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Execução dos serviços de conservação e manutenção da malha rodoviária, aeródromos e balsas do estado de Goiás (lotes 1 a 20).

EDITAL Nº: 046/2026

CONTRATAÇÃO: 118384

PROCESSO Nº: 202600005003389

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.820.773.658,19

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E SUA EXEQUIBILIDADE

Quanto à análise da conformidade técnica das propostas comerciais apresentadas pelas licitantes, procedeu-se à verificação da exequibilidade da proposta, considerando o atendimento às especificações técnicas do Edital e Termo de Referência, a adequação dos preços unitários e globais, bem como dos quantitativos ofertados. A análise observou, ainda, os critérios de aceitabilidade de preços estabelecidos, avaliando-se eventuais inconsistências que pudessem comprometer a viabilidade ou a execução do objeto contratado. Após essa avaliação, foram identificados pontos que fundamentam a necessidade de justificativa por parte das licitantes. Diante disso, **solicitamos a abertura da 2ª Diligência**, a fim de oportunizar a apresentação de esclarecimentos e documentos complementares.

O quadro abaixo apresenta a análise das empresas participantes do certame quanto ao atendimento aos critérios de exequibilidade da proposta, indicando a necessidade de instauração de diligências:

Lote	Licitante	Valor estimado	Valor da proposta	Desconto real	Deságio global	Situação
11	BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	R\$ 145.586.962,35	R\$ 100.134.712,70	R\$ 45.452.249,65	31,22%	Diligenciar
18	SCR SINALIZACAO E CONSERVACAO DE RODOVIAS LTDA	R\$ 98.745.234,09	R\$ 67.344.249,65	R\$ 31.400.984,44	31,80%	Diligenciar

LICITANTE: BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
DESCONTO: 31,22%
LOTE: 11

1. ANÁLISE PROPOSTA COMERCIAL

Após análise da Proposta Comercial pela Equipe Técnica, informamos que a licitante **NÃO ATENDEU** integralmente todos os parâmetros estabelecidos nos critérios de exequibilidade, previstos no Termo de Referência e no Edital.

Cumprе destacar que em seu item 9.3.2, o Termo de Referência confere respaldo jurídico ao Anexo 5, estabelecendo de forma expressa a incorporação do referido anexo como parte vinculatória e integrante do instrumento, conferindo-lhe pleno embasamento normativo:

9.3.2 Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que não atenderem aos critérios técnicos de exequibilidade, conforme estabelecido pelo Anexo 5 - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA.

Dessa forma, será detalhado a seguir as inconformidades devidamente fundamentadas nos critérios de exequibilidade deste certame.

I – Equipamentos

O Anexo 5, de forma imediata em seu Artigo 1º, dispositivo inaugural e norteador do documento, estabelece, de forma clara, expressa e vinculante, que a análise de exequibilidade das propostas comerciais deverá observar rigorosamente os critérios nele definidos, com incidência específica sobre os itens de maior relevância constantes nas Curvas A e B do orçamento referencial, conforme transcrição:

Artigo 1º – A análise de exequibilidade da proposta comercial, realizada pela Diretoria de Manutenção, considerará que todas as propostas comerciais submetidas à licitação da CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA, AERÓDROMOS E BALSAS DO ESTADO DE GOIÁS (LOTES 1 a 20), serão avaliadas conforme os critérios de exequibilidade estabelecidos neste documento, abrangendo itens de relevância constantes nas Curvas A e B do orçamento referencial, de modo a assegurar a verificação detalhada dos preços propostos; [...]

Adicionalmente, no referido Anexo é expressamente determinado parâmetros objetivos e restritivos aos Equipamentos:

Artigo 7, parágrafo único - Serão considerados insumos críticos os materiais betuminosos e o óleo diesel.

Artigo 15 – A licitante deverá apresentar demonstrativo detalhado do custo horário produtivo e improdutivo de todos os equipamentos considerados em sua proposta, elaborado com base na tabela de referência da GOINFRA e em conformidade com as disposições dos demais artigos deste documento.

Parágrafo único: Na hipótese de a licitante apresentar cotação referente a locação, aquisição, aluguel ou serviços de transporte, deverá encaminhar a respectiva composição de custos, elaborada em consonância com a composição constante da Tabela GOINFRA, acompanhada do demonstrativo do custo horário produtivo e improdutivo, observada a mesma data-base.

Artigo 17 - Para garantir a qualidade na execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas, serão presumidamente inexecutáveis os equipamentos cujos valores para os custos da hora produtiva e improdutivo apresentem alterações nas parcelas afetas aos seguintes itens, em comparação com a Tabela de Custo Horário de Equipamentos GOINFRA: aquisição, vida útil, impostos, manutenção, coeficiente de manutenção, taxas de juros, taxa dos impostos e coeficiente de consumo.

Artigo 18 - Somente serão aceitas a dedução ou a redução da parcela referente à depreciação, oportunidade de capital, mão de obra e combustível.

Artigo 19 – Caso a licitante apresente dedução ou redução das parcelas referentes à depreciação e a oportunidade de capital, deverá identificar sua aplicação em cada equipamento e comprovar a propriedade por meio de Certificado de Registro e Licenciamento, notas fiscais de compra ou outros documentos idôneos.

Parágrafo único: O valor das parcelas de depreciação e de oportunidade de capital será desconsiderado no cálculo do custo horário produtivo e improdutivo sempre que a licitante comprovar a dedução ou redução aplicada. Nessa hipótese, deixam-se de utilizar os valores calculados conforme o orçamento referencial e passam a ser adotados, para o cálculo do custo horário, os valores apresentados pela própria licitante.

Artigo 20 – A lista de equipamentos deverá corresponder àqueles constantes do orçamento referencial da licitação, admitindo-se substituições, desde que devidamente indicadas e mantidas as características mínimas exigidas para o equipamento originalmente previsto.

Parágrafo único: A substituição de equipamentos, nos termos do caput, ainda que mantidas as características mínimas exigidas, não autoriza a alteração ou o ajuste percentual das parcelas de custo relacionadas no art. 17, as quais deverão permanecer compatíveis com os parâmetros estabelecidos na Tabela de Custo Horário de Equipamentos da GOINFRA.

Artigo 21 – A GOINFRA calculará o custo horário produtivo e improdutivo dos equipamentos com base nos valores de mão de obra e nos preços dos combustíveis informados e comprovados pela licitante.

Artigo 22 – Para a obtenção dos custos, serão adotados todos os demais parâmetros de cálculo empregados no orçamento referencial, incluindo o valor de aquisição.

Artigo 24 – É vedada a apresentação, para qualquer equipamento integrante dos itens das Curvas A e B, de custo horário produtivo ou improdutivo com

desconto superior a 25% em relação ao custo horário correspondente previsto no orçamento referencial.

Artigo 25 – Dessa forma, os critérios definidos para os limites de alterações nos itens mencionados acima, que compõem o custo dos equipamentos, têm como objetivo garantir a isonomia e a paridade entre as licitantes, além de assegurar a qualidade dos serviços contratados, conforme os termos e as normas técnicas. Alterações excessivas desses itens podem impactar significativamente a qualidade da execução dos serviços.

Artigo 29 – Para os materiais da Curva A e para os insumos críticos (materiais betuminosos e óleo diesel), a proposta que apresentar preços inferiores aos valores adotados pela GOINFRA deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada das respectivas cotações, as quais não afastam as vedações expressas deste documento.

Quanto aos esclarecimentos, integrante do documento Sislog 340326:

15º Pedido de Esclarecimento: No documento de exequibilidade não cita se pode ou não alterar as horas trabalhadas por ano no cálculo das horas dos equipamentos, dessa forma poderá ser alterada essas horas trabalhadas por ano? Visto que a agência aprovou essa alteração em outros certames.

Resposta DMA-GESUM: Não.

24ª Pedido de Esclarecimento: Parágrafo único: Na hipótese de a licitante apresentar cotação referente a locação, aquisição, aluguel ou serviços de transporte, deverá encaminhar a respectiva composição de custos, elaborada em consonância com a composição constante da Tabela GOINFRA, acompanhada do demonstrativo do custo horário produtivo e improdutivo, observada a mesma data-base. Uma cotação de locação é suficiente para justificar a exclusão dos custos de oportunidade e depreciação? É necessário que na cotação apresente a lista dos equipamentos ou apenas declaração de disponibilidade?

Resposta DMA: Sim, entretanto a licitante deverá atender ao quantitativo mínimo necessário dos equipamentos conforme consta no serviço de MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO.

28ª Pedido de Esclarecimento: Nos termos do item 6.3.12.5 do Termo de Referência "Uma vez que o desempenho esperado nos contratos de manutenção deve se repetir em todas as etapas de sua operação, as empresas contratadas devem tomar cuidados redobrados na conservação de suas respectivas frotas e os equipamentos devem atender as seguintes idades máximas: a) Veículos leves e utilitários até 2 t: 3 anos ou 100.000 km; b) Veículos pesados: 7 anos; c) Equipamentos pesados: 7 anos." Solicitamos esclarecimento se a idade dos equipamentos recai na comprovação de posse dos mesmos a serem apresentados na Exequibilidade das Propostas, entendemos que apenas será exigido a idade dos equipamentos na execução do contrato, uma vez que não há qualquer disposição nesse sentido nos critérios de exequibilidade disponibilizados. Nosso entendimento está correto?

Resposta DMA: Para fins de análise da exequibilidade da proposta, a idade dos equipamentos a ser considerada é aquela constante no Relatório Analítico de Equipamentos, já anexado aos autos.

65º Pedido de Esclarecimento: Entendemos que, por questão de isonomia com licitantes que possuem equipamentos próprios, participante que utilizar cotação de locação de equipamento deve apresentar comprovação de

propriedade do locatário com a data de aquisição para fins de cálculo dos custos de depreciação e oportunidade de capital. Está correto nosso entendimento?

Resposta DMA: Sim, observadas as demais exigências relativas à apresentação de cotação previstas no documento CRITÉRIOS DE EXEQUIBILIDADE.

Item I-A: (NÃO ATENDIDO)

Não foi possível comprovar a posse, a disponibilidade ou o vínculo jurídico (propriedade ou locação) dos equipamentos da Curva AB, tampouco foram apresentados documentos idôneos que permitam a verificação de suas características, observando o integral atendimento das especificações técnicas mínimas exigidas, bem como comprovação de seu implemento acoplado.

Assim, solicita-se a apresentação de documentação comprobatória de propriedade ou das respectivas cotações de locação, aquisição ou aluguel dos equipamentos constantes do orçamento, contendo, obrigatoriamente, o ano de fabricação e a quantidade conforme serviço de mobilização/desmobilização.

Da mesma forma, no caso de itens locados, deve-se apresentar documento que comprove a posse ou declaração de disponibilidade do equipamento por parte do locador.

ABC	Código	Equipamento Principal					Observações
			Documento	Status documento	Ano de fabricação	Quantidade requisitada/ quantidade apresentada	
A	30037	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	Enviado	Atende	Atende	6/6	
A	30040	CAMINHÃO TANQUE 10.000L	Enviado	Atende	Atende	1/1	
A	30021	CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO	Enviado	Atende	Atende	1/1	
A	30011	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - 320DL OU EQUIVALENTE	Enviado	Atende	Atende	1/2	
A	30006	TRATOR DE PNEUS COM ROÇADEIRA	Enviado	Atende	Atende	1/2	
B	30035	CAMINHÃO CARROCERIA MADEIRA - 15 T	Enviado	Atende	Atende	4/4	
B	30007	CARREGADEIRA DE PNEUS CAT - 950 H OU EQUIVALENTE	Enviado	Atende	Atende	1/1	
B	30057	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE	Enviado	Atende	Atende	1/1	
B	30019	FRESADORA A FRIO - W 200 F OU EQUIVALENTE	Enviado	Atende	Atende	1/1	
B	30158	MINI-CARREGADEIRA DE PNEUS COM FRESADORA	Enviado	Atende	Atende	3/3	
B	30058	MINI-CARREGADEIRA DE PNEUS COM VASSOURA DE 1,8 m	Enviado	Atende	Atende	1/2	
B	30046	MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	Enviado	Atende	Atende	1/3	
B	30101	RECICLADORA DE PAVIMENTO À FRIO - CATERPILLAR RM-500 OU EQUIVALENTE	Enviado	Atende	Atende	1/1	
B	30009	ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	Enviado	Atende	Atende	2/2	
B	30025	USINA DE ASFALTO A QUENTE 80 t/h	Enviado	Atende	Atende	1/1	
B	30043	GRUPO GERADOR 174 kVA	Não enviado	-	-		

Item ainda não sanado: vide tabela acima.

Item I-B: (ATENDIDO)

Sugere-se que a licitante promova a organização da documentação comprobatória dos equipamentos em pastas individualizadas, devidamente identificadas conforme as características e especificações de cada equipamento, de modo a possibilitar maior rastreabilidade, conferência e celeridade na análise documental.

II. Cotação de materiais/insumos

No Anexo 5, quanto às cotações de mercado, é estabelecido que:

Artigo 7 – Os grupos que compõem os serviços das Curvas A e B, incluindo insumos críticos e demais itens relevantes, terão seus preços unitários e composições avaliados, com a verificação da consistência dos descontos aplicados e/ou das cotações de mercado apresentadas, de modo a aferir a viabilidade da formação de preços e mitigar riscos que possam comprometer a execução e a qualidade dos serviços.

Artigo 29 – Para os materiais da Curva A e para os insumos críticos (materiais betuminosos e óleo diesel), a proposta que apresentar preços inferiores aos valores adotados pela GOINFRA deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada das respectivas cotações, as quais não afastam as vedações expressas deste documento.

Artigo 30 – Para os materiais da Curva B, a proposta que apresentar preço unitário com desconto superior a 25% em relação ao valor previsto no orçamento referencial deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada das respectivas cotações, as quais não afastam as vedações expressas deste documento.

Artigo 32 – Para cotações de materiais betuminosos e óleo diesel apresentadas com transporte do tipo Free on Board - FOB, a licitante deverá encaminhar os documentos comprobatórios e demais exigências aplicáveis ao transporte rodoviário de materiais perigosos, nos termos da Resolução ANTT nº 5.998/2022, ou outra Resolução que venha a substituí-la.

Parágrafo único: Quando as cotações relativas ao óleo diesel forem apresentadas na modalidade FOB, a licitante deverá, adicionalmente, comprovar os custos de transporte até o canteiro de obras, observadas as disposições aplicáveis deste documento.

Artigo 34 – Na hipótese de as cotações apresentadas pela licitante para materiais betuminosos, materiais pétreos e areia indicarem Distância de Transporte (DT) superior à prevista no orçamento referencial (DT cotação > DT referencial) e a modalidade de transporte seja do tipo Free on Board – FOB, o custo de transporte deverá ser ajustado com base no custo unitário expresso na unidade adotada no orçamento referencial do respectivo insumo (km, m³·km, t·km), considerando o transporte utilizado no binômio (aquisição

+ transporte) da planilha referencial. O ajuste será efetuado conforme descrito no referido anexo.

Artigo 37 – Para fins de verificação da exequibilidade da proposta que exija a apresentação de cotação de fornecedor, a licitante deverá apresentar cotação formal emitida em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias corridos da data de publicação do edital, observadas as demais exigências deste documento.

Artigo 39 – A critério da diretoria técnica, poderão ser solicitadas cotações de serviços, materiais, insumos ou equipamentos independentemente do desconto aplicado ou da classificação do item na Curva ABC.

Artigo 40 – As cotações deverão identificar a licitante, o local de entrega, os dados do fornecedor (CNPJ, razão social, telefone, endereço e e-mail), a unidade de medida, os impostos incidentes e a modalidade de transporte (CIF ou FOB).

No esclarecimento, integrante do documento Sislog 340326, como 3ª pedido de esclarecimento de 03/03/2026 e 25ª pedido de esclarecimento de 09/03/2026, é expresso que:

3ª pedido de esclarecimento: Considerando o disposto nos critérios de exequibilidade, que determina que as cotações apresentadas deverão conter assinatura eletrônica do fornecedor, solicitamos o seguinte esclarecimento: Tendo em vista que a legislação brasileira não exige, de forma generalizada, o uso de assinatura eletrônica por todos os fornecedores, a GOINFRA aceitará cotações assinadas manualmente (de próprio punho), carimbadas, digitalizadas (em imagem ou arquivo PDF) acompanhadas da identificação do responsável?

Resposta PROSET: Sim, observados os critérios da Lei n. 13.726/2018:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV - Apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;

V - Apresentação de título de eleitor, exceto para votar ou para registrar candidatura;

VI - Apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor se os pais estiverem presentes no embarque.

25ª pedido de esclarecimento: para fins de comprovação da disponibilidade das jazidas indicadas para execução dos serviços, uma

declaração do proprietário com a área autorizando a exploração mais o valor cotado, atenderia como documentação suficiente?

Resposta DMA: A declaração apresentada poderá ser aceita exclusivamente para fins de comprovação da exequibilidade da proposta, desde que contenha, no mínimo, a identificação do município de extração do cascalho, o nome da propriedade, o nome do respectivo proprietário e o preço unitário do material. Ademais, o documento deverá observar as demais exigências relativas à apresentação de cotação previstas no documento CRITÉRIOS DE EXEQUIBILIDADE, especialmente no que se refere à comprovação do valor considerado na composição de preços.

Item II-A: **(ATENDIDO)**

Diante da estrutura normativa apresentada, cumpre destacar que algumas cotações de mercado não foram identificadas e outras apresentam inconformidades formais e técnicas, conforme indicado em tabela abaixo. Salienta-se a necessidade de observância das pontuações a seguir elencadas, devendo ser igualmente observados, de forma integral, todos os critérios estabelecidos no Anexo 5, no Termo de Referência e no Edital.

- Utilização de unidade de medida compatível com a adotada no orçamento referencial para o respectivo insumo. Havendo divergência de unidade na cotação, caberá à licitante apresentar a memória de conversão e a respectiva fonte técnica, de modo a compatibilizar os valores à unidade do orçamento referencial antes da aplicação das fórmulas;
- Assinatura eletrônica ou válida ou, alternativamente, de assinatura manuscrita acompanhada da respectiva documentação comprobatória, em conformidade com o disposto no 3º Pedido de Esclarecimento e nos critérios estabelecidos pela Lei nº 13.726/2018;
- Discriminar as especificações dos materiais cotados compatibilizando com o descrito no orçamento referencial, em casos que se encontram de forma genérica.
- As cotações apresentadas na modalidade CIF devem, obrigatoriamente, considerar o local de entrega como sendo o canteiro de obras estabelecido no termo de referência.

ABC	Código	Material	2ª Diligência				
			Deságio	Cotação	Status (II-A)	Validação de fornecedores (IV-A)	Observações
A	12182	BRITA 1	24,99%	Enviada	Atende	Validado	
A	12182	BRITA 2	24,99%	Enviada	Atende	Validado	
A	10093	PÓ DE PEDRA	24,56%	Enviada	Atende	Validado	
A	40495	RR-2C E	25,00%	Enviada	Atende	Validado	
A	40500	RL-1C	25,00%	Enviada	Atende	Validado	
A	40525	CAP 50/70	25,00%	Enviada	Atende	Validado	
A	10190	BIT PARA MINI CARREGADEIRA FRESADORA	70,09%	Enviada	Atende	Validado	

B	10094	PEDRISCO	25,00%	Enviada	Atende	Validado	
B	10034	PEDRA MARROADA	24,99%	Enviada	Atende	Validado	
B	10010	CIMENTO PORTLAND CP II - 32	23,44%	Enviada	Atende	Validado	
B	10046	CASCALHO (INDENIZAÇÃO DE JAZIDA - CASCALHO)	85,60%	Enviada	Atende	Validado	
B	40510	RR-1C	25,00%	Enviada	Atende	Validado	
B	40485	EAI	25,00%	Enviada	Atende	Validado	
B	10363	BLOCOS DE DESGASTE P/ RECICLADORA	69,91%	Enviada	Atende	Validado	
B	10364	PORTA BIT P/ RECICLADORA	69,05%	Enviada	Atende	Validado	
C	10191	PORTA BIT PARA MINI CARREGADEIRA FRESADORA	69,56%	Enviada	Atende	Validado	
C	10090	BIT P/ FRESADORA W200	32,58%	Enviada	Atende	Validado	
C	10364	PORTA BIT P/ FRESADORA W200	68,07%	Enviada	Atende	Validado	
C	10365	BITS P/ RECICLADORA	59,30%	Enviada	Atende	Validado	
C	10009	CAL HIDRATADO CH1	23,08%	Enviada	Atende	Validado	

Reitera-se que será solicitada a revisão das cotações que não atenderem às disposições do Art. 40 do Anexo 5 – Critérios de Exequibilidade.

Adicionalmente, as eventuais verificações das cotações pela equipe técnica serão formalizadas via e-mail, encaminhado ao fornecedor, visando à comprovação da tentativa de contato nos autos.

III. Composições de Serviços

No Anexo 5, quanto às composições de serviços, é estabelecido que:

Artigo 27 – Será presumidamente inexecutável qualquer proposta que apresente preço unitário de mão de obra com desconto superior a 25% em relação ao valor previsto no orçamento referencial, tanto na prestação direta dos serviços previstos nas composições principais quanto na mão de obra utilizada nas composições auxiliares.

Artigo 28 – Os valores aplicados para mão de obra devem respeitar as convenções coletivas da categoria profissional vinculada à região de execução dos serviços ou, na ausência destas seguir as disposições da legislação trabalhista relativas ao salário mínimo profissional vigente no Brasil.

Artigo 39 – A critério da diretoria técnica, poderão ser solicitadas cotações de serviços, materiais, insumos ou equipamentos independentemente do desconto aplicado ou da classificação do item na Curva ABC.

Item III-A: (NÃO ATENDIDO)

Composição de Administração e Canteiro: solicita-se a comprovação dos descontos ofertados, conforme discriminado na relação a seguir, mediante a apresentação de documentação idônea e verificável, tais como contratos firmados, cotações formais,

notas fiscais, relatórios fotográficos, entre outros elementos comprobatórios pertinentes, capazes de justificar os valores aplicados.

Adicionalmente, na hipótese de aplicação de desconto ao item “Engenheiro de Produção/Civil”, em razão de o profissional corresponder ao próprio sócio/administrador da empresa, torna-se obrigatória a apresentação de documentação comprobatória, como o contrato social vigente com o respectivo comprovante de pró-labore ou outras documentações pertinentes, a fim de evidenciar a compatibilidade dos custos considerados na composição orçamentária.

Descrição	Quantidade	2ª diligência				
		Deságio	Comprovação	Status (II-A) /Conformidade	Validação de Fornecedores (IV-A)	Observação
Engenheiro de Produção/ Civil	1,00	38,38%	Enviado	Atende	Não se aplica	
Topógrafo	1,00	36,78%	Enviado	Atende	-	
Laboratorista de Solos	1,00	36,78%	Enviado	Atende	-	
Laboratorista de Betumes e Concretos	1,00	36,78%	Enviado	Atende	-	
Caminhonete 71 a 115 cv	2,00	60,00%	Enviado	Atende	Não se aplica	
Equipamentos de Laboratório de Solos	1,00	60,00%	Enviado	Atende	-	
Equipamentos de Laboratório de Betume	1,00	60,00%	Enviado	Atende	-	
Caminhão prancha 30 T	1,00	60,00%	Enviado	Atende	-	
Instrumental de Topografia	1,00	60,00%	Enviado	Atende	-	
Aluguel de escritório/Canteiro	1,00	60,00%	Enviado	Atende	-	
Aluguel de casa para alojamento	2,00	60,00%	Enviado	Atende	-	
Mobiliário de alojamento p/ pessoal	2,00	60,00%	Enviado	Atende	-	
Mobiliário de escritório/Canteiro	1,00	60,00%	Enviado	Atende	-	
Banheiro Químico	6,00	60,00%	Enviado	Atende	-	
Tenda 6x6 m	6,00	60,00%	Enviado	Atende	-	
Instalação de Usina de Asfalto	2,00	60,00%	Enviado	Não atende	-	Faltou e-mail

Item ainda não sanado: vide tabela acima.

Consigna-se que as cotações eventualmente encaminhadas somente serão consideradas aptas para análise caso atendam integralmente aos critérios estabelecidos no **Item II** deste documento, bem como aos requisitos de exequibilidade previstos no Anexo 5, no Termo de Referência e no Edital do certame.

Item III-B: (ATENDIDO)

Diante da justificativa de contratação de Engenheiro Civil enviada pela licitante, verificou-se a ausência de identificação nominal da parte contratante, fato que

compromete a aferição da veracidade e da eficácia do documento. Além disso, o referido contrato não demonstra de forma inequívoca o vínculo do profissional Engenheiro Civil com o quadro técnico da empresa contratante.

Diante da incerteza quanto à disponibilidade e à relação jurídica do responsável técnico, faz-se indispensável a apresentação de documentação complementar que comprove a regularidade do vínculo do engenheiro civil para com a contratante, para com a licitante.

IV. Validação de cotações

Item IV-A: (NÃO ATENDIDO)

Em análise à documentação apresentada, verificou-se que algumas das cotações juntadas aos autos não puderam ser validadas pela equipe técnica. Registra-se que foram solicitados esclarecimentos quanto à veracidade das referidas cotações; contudo, não houve manifestação por parte das empresas emissoras em resposta aos questionamentos encaminhados.

Diante da impossibilidade de comprovar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados, solicita-se que a licitante forneça novos endereços de e-mail atualizados ou outros meios de comprovação, para que a equipe técnica realize novas tentativas de validação. Alternativamente, deverão ser apresentadas novas cotações válidas, devidamente emitidas por empresas idôneas e em estrita observância aos critérios estabelecidos no Item II.

Item ainda não sanado: os itens detalhados na tabela constante no item III-A permanecem sem a devida validação do fornecedor. Dessa forma, solicita-se que a licitante atenda integralmente ao disposto no parágrafo anterior, promovendo a regularização das pendências apontadas.

V. Benefícios de Despesas Indiretas (BDI)

No Anexo 5, quanto benefícios e despesas indiretas, é estabelecido que:

Artigo 9 – A licitante deverá encaminhar as composições de BDI adotadas na proposta e a análise se dará pela verificação dos tributos considerados, verificando-se a base de cálculo e a alíquota consideradas.

§1º Na hipótese de o BDI apresentado adotar base de cálculo ou alíquota distinta da referência utilizada pela GOINFRA, a licitante deverá encaminhar, além da composição, os documentos comprobatórios que fundamentem as diferenças.

§2º É vedado qualquer ajuste percentual, na composição do BDI, dos itens Despesas Financeiras e Seguro + Garantia.

Artigo 10 – É vedada a adoção, no BDI, de alíquotas de tributos com percentuais inferiores aos legalmente previstos na legislação tributária vigente.

Artigo 12 – Toda e qualquer identificação de descumprimento das exigências relativas ao BDI tornará a proposta presumidamente inexecutável, independentemente do desconto aplicado em relação ao orçamento referencial, observado o procedimento de demonstração de viabilidade previsto neste documento.

Conforme esclarecimento, integrante do documento Sislog 340326:

20ª pedido de esclarecimento: No Artigo 11 do documento de CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTAS trás que apenas os itens referentes ao Lucro e Adm Central poderão ser ajustados, em nenhum momento foi citado a parcelas dos Riscos, o mesmo pode ser alterado no BDI?
Resposta DMA: Não.

Item V-A: (ATENDIDO)

Verificou-se que a licitante alterou o valor da parcela de Lucro e Despesas Administrativas constante na composição do BDI apresentada. Dessa forma, solicita-se que a licitante apresente justificativa e esclarecimentos quanto à alteração realizada na parcela de Lucro e Despesas Administrativas do BDI, sob pena de a proposta ser considerada presumidamente inexecutável por descumprimento dos requisitos de conformidade com os parâmetros técnicos e legais vigentes.

VI. Binômio

No Anexo 5, quanto à distância de deslocamento, é estabelecido que:

Artigo 32 – Para cotações de materiais betuminosos e óleo diesel apresentadas com transporte do tipo Free on Board - FOB, a licitante deverá encaminhar os documentos comprobatórios e demais exigências aplicáveis ao transporte rodoviário de materiais perigosos, nos termos da Resolução ANTT nº 5.998/2022, ou outra Resolução que venha a substituí-la.

Artigo 34 – Na hipótese de as cotações apresentadas pela licitante para materiais betuminosos, materiais pétreos e areia indicarem Distância de Transporte (DT) superior à prevista no orçamento referencial (DT cotação > DT referencial) e a modalidade de transporte seja do tipo Free on Board – FOB, o custo de transporte deverá ser ajustado com base no custo unitário expresso na unidade adotada no orçamento referencial do respectivo insumo (km, m³·km, t·km), considerando o transporte utilizado no binômio (aquisição + transporte) da planilha referencial.

Quanto aos esclarecimentos, integrante do documento Sislog 340326:

33º Pedido de Esclarecimento: Considerando que o Artigo 32 (CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTAS) estabelece que, para cotações de materiais betuminosos e óleo diesel apresentadas com transporte do tipo Free on Board (FOB), a licitante deverá encaminhar os documentos comprobatórios e demais exigências aplicáveis ao transporte rodoviário de materiais perigosos, nos termos da Resolução ANTT nº 5.998/2022, ou outra que venha a substituí-la; Considerando ainda que, nas planilhas orçamentárias disponibilizadas pela GOINFRA, o custo do transporte comercial dos materiais betuminosos é apresentado de forma separada, e que não foi disponibilizada nos anexos qualquer proposta ou referência específica relativa ao transporte rodoviário de materiais perigosos; Está correto o entendimento de que, nessas condições, não há obrigatoriedade de apresentação de proposta ou documentação referente ao transporte rodoviário de materiais perigosos, uma vez que o transporte já se encontra tratado separadamente na planilha orçamentária?

Resposta DMA: A empresa responsável pelo transporte de materiais perigosos deve atestar sua conformidade com a Resolução ANTT nº 5.998/2022 (ou legislação que venha a substituí-la).

Item V-A: (NOVO APONTAMENTO)

Ao manifestar-se em proposta inicial, o licitante apresentou cotações relativas às emulsões das empresas CBAA e Greca. Neste sentido, considerando que as distâncias de transportes (DT) são superiores aos valores referenciais, solicita-se memória de cálculo dos binômios de transportes, devidamente fundamentados.

Adicionalmente, visto que as cotações foram firmadas na modalidade FOB, deverão ser apresentadas as certificações e licenças para transporte de produtos perigosos exigidas pela Resolução ANTT nº 5.998/2022.

Greca			
Código	Descrição	DT Referencial (km)	DT Licitante (km)
40525	FORNECIMENTO DE CAP-50/70	22,4	106
40500	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RL-1C	22,4	106
40510	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RR-1C	22,4	106
40495	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RR-2C COM POLÍMERO	22,4	106
40485	FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO - EAI	22,4	106

CBAA			
Código	Descrição	DT Referencial (km)	DT Licitante (km)
40525	FORNECIMENTO DE CAP-50/70	22,4	65,70

Nota: As diligências apontadas neste documento não impedem a solicitação de novos documentos ou esclarecimentos adicionais, caso a equipe técnica identifique novas inconsistências ou necessidade de aprofundamento na análise.